



Prefeitura do Município

Folha nº 01 do proc.
Nº 185 de 00

Adelina Costa Ass. Parlamentar

São Paulo, 11 de MAIO de 2000 RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

045 / 00

Processo nº 1999-0.160.252-1

Senhor Presidente

REBIJOS N.º A. J. L. M.
Em 11/5/2000
às 17:10 hora

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que aprova novos alinhamentos para a Avenida Professor Abraão de Moraes, revoga parcialmente a Lei nº 9.459, de 19 de abril de 1982, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Celso Pitta
CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº 26.845-A-9, cópias xerográficas de fls. 2, 19, 20, 21, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 44, 46 e 47 do processo nº 1999-0.160.252-1 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/sffs
of-9459

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 MAI 2000
Just. e Justiça
Urbanismo, Meio Ambiente
Indústria, Comércio e Serviços
Finanças e Tributação
PRESIDENTE

Apr̃ova novos alinhamentos para a Avenida Professor Abraão de Moraes, revoga parcialmente a Lei nº 9.459, de 19 de abril de 1982, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

PREJUDICADO
24 MAI 2007
PRESIDENTE

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.845-A-9, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, ficam aprovados novos alinhamentos para a Avenida Professor Abraão de Moraes, desde

SEÇÃO DE REGISTRO
★ 23 MAI 2000 ★
1800 hrs
- DT. 10 -

Adelina Cicone

as Avenidas Fagundes Filho e Embaixador Álvaro de Azevedo e Ass. Parlamentar
Elisa Silveira. RF. 100.406

Art. 2º - Fica revogada parcialmente a Lei nº 9.459, de 19 de abril de 1982, nas partes referentes aos trechos dos alinhamentos assinalados na planta mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AO/fsc

9459